Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 786, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.017.

DISPÕE SOBRE A DATA DE PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O vencimento para o pagamento da parcela única e da 1ª parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.018, será dia 10/03/2018.

§ 1º - O vencimento das demais parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dar-se-á todo dia 10 dos meses subsequentes, conforme quantidade de parcelas enumeradas no §2º, até no máximo dezembro de 2018.

§ 2º - Nos termos do art. 138 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 107, de 22 de dezembro de 1995), contribuintes cujo valor total do tributo não exceda a R$ 30,00 (trinta reais) deverão efetuar o recolhimento à vista (em parcela única), através de boleto bancário disponibilizado pelo Município, observando-se, quanto aos demais valores do IPTU anual que sobejem referida importância, o seguinte escalonamento para definição do número máximo de parcelas mensais:

- acima de R$ 30,00 até R$ 60,00: 02 (duas) parcelas;
- acima de R$ 60,00 até R$ 90,00: 03 (três) parcelas;
- acima de R$ 90,00 até R$ 120,00: 04 (quatro) parcelas;
- acima de R$ 120,00 até R$ 150,00: 05 (cinco) parcelas;
- acima de R$ 150,00 até R$ 180,00: 06 (seis) parcelas;
- acima de R$ 180,00 até R$ 210,00: 07 (sete) parcelas;
- acima de R$ 210,00 até R$ 240,00: 08 (oito) parcelas;
- acima de R$ 240,00 até R$ 300,00: 09 (nove) parcelas;
- valores acima de R$ 300,00: 10 (dez) parcelas.

ARTIGO 2º - Para pagamento da parcela única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.018, o contribuinte terá desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 24 de novembro de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 24 de novembro 2017.

Carlos B Xavier
CARLOS BERNARDO XAVIER
Agente Jurídico do Município de Cabreúva